



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 697/2023

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N°: 1710/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros que tramita nesta casa sob o número 19/2023 e que **“INSTITUI A COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO LILY LAGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Em análise, verificamos que o Projeto de Resolução trata de mesmo assunto já disciplinado por meio da **Resolução nº 528 de 07 de novembro de 2012**, ficando portanto a matéria prejudicada de acordo o art. 174, inciso VII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução nº **19/2023**, em razão da existência de Resolução de idêntica finalidade já aprovada.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió. 26 de Setembro de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR

100